PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1841, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a garantia de acesso adequado nas construções de logradouros e edifícios Públicos da União, Estado e Município, aos portadores de deficiências físicas. De a - cordo com o artigo 227, parágrafo 2º, capí tulo VII da Constituição da República Fede rativa do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIO- NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga , autorizado a garantir na construção de edifícios públicos da União, Estado e Município, como também em logradouros públi - cos, o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências- físicas.

Art 2º - Nas referidas construções mencionadas no artigo 1º, deverão constar nas entradas principais, dentro das normas específicas e de acordo com o Código de Obras vigente, o acesso facilitado para os portadores de deficiências físi - cas.

Art. 3º - Nas construções mencionadas, no Artigo- 1º, já concluídas, fica o Governo do Município de Formiga, au torizado a exigir do órgão competente, dentro das condições - técnicas cabíveis, as adaptações de acesso adequado para os portadores de deficiências físicas, ocorrendo às despesas ne- cessárias por conta do proprietário do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de fevereiro de 1989.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

JOSÉ NELSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld/.